



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 504/2021, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre o uso de sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo no Município de Ibirapuã e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, conforme disponibilidade financeira, a proceder com a instalação de sistemas de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas vias públicas, e na entrada e saída da cidade consideradas de médio ou alto índice de violência urbana.

§1º - O sistema de monitoramento das câmeras de vídeo de que trata o *caput* deste artigo se destina exclusivamente a preservação da segurança e a prevenção de atos de violência e demais fatores que ponham em risco a segurança dos cidadãos do Município de Ibirapuã.

§2º - O monitoramento previsto no *caput* deste artigo, a depender das disponibilidades financeira, poderão ser estendidas a logradouros e outros prédios públicos.

Art. 2º - O sistema de monitoramento das câmeras de vídeo deverá conter dispositivo de gravação das imagens que deverão ser disponibilizados aos órgãos de segurança pública.

§1º - A gravação se destina à preservação do patrimônio público, da segurança e à prevenção de atos de violência e outros que ponham em risco os servidores e a população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

Art. 3º - É vedada a instalação de câmeras de vídeo dentro de banheiros, vestuários e outros locais de reserva de privacidade individual.

Art. 4º - É obrigatória a fixação de cartazes de fácil visualização nos locais públicos informando o monitoramento por câmeras.

Art. 5º - Poderá a administração pública formalizar parcerias público-privadas ou consórcio público com entidades da administração pública com a finalidade de planejamento, implantação e manutenção do respectivo sistema de segurança.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal.

Art. 7º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibirapuã–BA, 15 de abril de 2021.


CALIXTO ANTÔNIO RIBEIRO
Prefeito Municipal